DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PAULO DE FARIA

Conforme Lei Municipal nº 1.635, de 23 de abril de 2018

www.paulodefaria.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paulo_de_faria

Terça-feira, 26 de janeiro de 2021 | Ano IV | Edição nº 477 | Página 1 de 20

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE PAULO DE FARIA	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Licitações e Contratos	20
Distratos	20

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Paulo de Faria, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Paulo de Faria poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.paulodefaria.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paulo_de_faria
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Paulo de Faria
CNPJ 45.150.166/0001-22
Rua XV de novembro, 790
Telefone: (17) 3802-9200
Site: www.paulodefaria.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paulo_de_faria

Câmara Municipal de Paulo de Faria
CNPJ 51.351.732/0001-67
Praça Peregrino Benelli, 52
Telefone: (17) 3292-1360 | (17) 3292-1730
Site: www.camarapaulodefaria.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Paulo de Faria garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.paulodefaria.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paulo_de_faria

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO DE FARIA
Estado de São Paulo
CNPJ: 45.150.166/0001-22

LEI Nº 1.755, DE 22 DE JANEIRO DE 2.021.

"Dispõe sobre o valor da subvenção social anual à Associação Lar Allan Kardec de Paulo de Faria (SP), no valor de até R$ 127.682,00 (cento e vinte e sete mil, seiscentos e oitenta e dois reais), destinados ao Exercício de 2021, conforme especifica, e mediante assinatura de Termo de Colaboração, nos moldes da Lei Federal nº 13.019/2014, e alterações posteriores, e dá outras providências.".

MÁRIO DE FELÍCIO NETO, Prefeito Municipal de Paulo de Faria, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 12, § 3°, inciso I; e 16, ambos da Lei Federal n° 4.320, de 17 de março de 1964; pelos arts. 44, inciso IV; e 64, inciso XXIX, ambos da Lei Orgânica Municipal - LOM; bem como pelo art. 31, inciso II, da Lei Federal n° 13.019, de 31 de julho de 2014, e alterações posteriores;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Paulo de Faria, Estado de São Paulo, por seus representantes, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1° Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenção social no valor de até R$ 90.000,00 (noventa mil reais) a Associação Lar Allan Kardec de Paulo de Faria (SP), inscrita no CNPJ/MF sob o n° 49.017.163/0001-76, com sede na Rua Gabriel Domingos Borges, n° 526, bairro Centro, CEP: 15.490-000, neste Município de Paulo de Faria (SP), no Exercício de 2021, referente a recursos do Município, bem como da contrapartida desta Municipalidade, de recursos advindos do Governo Federal e/ou do Governo Estadual, a serem repassados à Organização da Sociedade Civil - OSC.

Art. 2° Fica, também, o Poder Executivo Municipal autorizado a transferir recursos a serem recebidos do Governo Federal, por meio do Ministério da Cidadania, a título de subvenção social, destinados à entidade referida no art. 1°, no valor de até R$ 17.520,00 (dezessete mil, quinhentos e vinte reais), no Exercício Financeiro de 2021.

Fone: (17) 3802-9200
Rua XV de Novembro, 790 - Centro - CEP: 15.490-000 - Paulo de Faria-SP.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO DE FARIA
Estado de São Paulo
CNPJ: 45.150.166/0001-22

Art. 3° Fica, também, o Poder Executivo Municipal autorizado a transferir recursos a serem recebidos do Governo do Estado de São Paulo, por meio de sua Secretaria de Desenvolvimento Social, a título de subvenção social, destinados, igualmente, à entidade referida no art. 1°, no valor de até R$ 20.162,00 (vinte mil, cento e sessenta e dois reais), também no Exercício Financeiro de 2021.

Art. 4° Os repasses autorizados nos termos dos artigos anteriores serão transferidos à respectiva instituição assistencial de acordo com as disponibilidades financeiras e orçamentárias do Poder Executivo Municipal e valores conveniados com o Governo Federal e/ou do Governo Estadual.

Parágrafo Único. A transferência dos recursos efetivar-se- á somente após a assinatura do Termo de Colaboração ou de Fomento, a ser firmado entre o Município e a entidade, depois de cumpridas as exigências e os procedimentos estabelecidos na Lei Federal n° 13.019, de 31 de julho de 2014, assim como sua execução, acompanhamento e avaliação deverão também atender às disposições dos arts. 176 a 184, das Instruções n° 01/2020, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - TCESP.

Art. 5° A Organização da Sociedade Civil - OSC beneficiada deverá proceder à prestação de contas das quantias recebidas, conforme dispõe o art. 63 e seguintes, da Lei Federal n° 13.019/2014, e alterações posteriores.

Art. 6° Para a contabilização das despesas autorizadas por esta Lei deverão ser utilizadas dotações específicas consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário, através de Decreto, cujo ato já fica autorizado a baixar.

Art. 7° Observadas às disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente no Exercício de 2021, os recursos transferidos serão destinados exclusivamente ao desenvolvimento da atividade de interesse público, prevista no ajuste firmado entre a entidade e o Município, no atendimento gratuito da população alvo das ações pactuadas.

§ 1° Nos termos do art. 26 da Lei Complementar n° 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), a destinação dos recursos também poderá abranger a cobertura de déficits operacionais e de custeio da entidade beneficiária, desenvolvidos sob a vigência de ajustes firmados em exercícios anteriores, compatíveis com a execução do acordo, mas que, na época, não foram suportados com recursos dos repasses públicos.

§ 2° Os valores repassados poderão também suprir déficits de natureza tributária e ou contributiva, de débitos pretéritos à assinatura do ajuste, incluindo-se aqueles confessados pela entidade em parcelamentos administrativos ou judiciais.

Fone: (17) 3802-9200
Rua XV de Novembro, 790 - Centro - CEP: 15.490-000 - Paulo de Faria-SP.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO DE FARIA
Estado de São Paulo
CNPJ: 45.150.166/0001-22

§ 3° A ausência de comprovação de regularidade fiscal por parte da entidade beneficiária não impedirá a realização da transferência voluntária caso as atividades pactuadas tenham por objeto principal as áreas de educação, saúde ou assistência social, nos termos do § 3°, art. 25, da Lei Complementar n° 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), desde que observadas as seguintes premissas:

I - a entidade deverá adotar as providências necessárias para demonstrar a regularidade fiscal no prazo de 90 (noventa) dias;

II - não sendo possível obter a regularidade fiscal, deverá apresentar as justificativas que inviabilizaram a regularização no prazo do inciso I, acompanhada de "Plano de Ações" a serem adotadas no sentido de sanar a impropriedade;

III - depois de aprovado o "Plano de Ações" pelo Poder Executivo, a entidade deverá comprovar seu cumprimento durante a vigência do ajuste;

IV - será bloqueado o repasse em caso de desatendimento dos incisos I a III deste parágrafo.

Art. 8° Deverá ser firmado Termo de Colaboração entre o Município de Paulo de Faria (SP) e a Associação Lar Allan Kardec de Paulo de Faria (SP), sendo que aquele será o instrumento por meio do qual será formalizada a parceria entre as partes para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, devendo constar todas as condições a serem avençadas.

Art. 9° Esta Lei entrará na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1° de janeiro de 2021, revogando-se, ainda, as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Paulo de Faria (SP), 22 de janeiro de 2.021.

MÁRIO DE FELÍCIO NETO
- Prefeito Municipal -

Publicado por afixação no local de costume e no Diário Oficial Eletrônico do Município de Paulo de Faria (SP). Registrado no Departamento Jurídico na data supra.

Dr. ADRIANO JOSE DA SILVA PÁDUA
O.A.B/SP n.º 107.222
- Procurador – Chefe do Serviços Jurídicos -

Fone: (17) 3802-9200
Rua XV de Novembro, 790 - Centro - CEP: 15.490-000 - Paulo de Faria-SP.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO DE FARIA
Estado de São Paulo
CNPJ: 45.150.166/0001-22

LEI Nº 1.756, DE 22 DE JANEIRO DE 2.021.

"Dispõe sobre o valor da subvenção social anual à Associação Paulofariense dos Deficientes - APD, no valor de até R$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), destinados ao Exercício de 2021, conforme especifica, e mediante assinatura de Termo de Colaboração, nos moldes da Lei Federal n° 13.019/2014, e alterações posteriores, e dá outras providências".

MÁRIO DE FELÍCIO NETO, Prefeito Municipal de Paulo de Faria, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 12, § 3°, inciso I; e 16, ambos da Lei Federal n° 4.320, de 17 de março de 1964; pelos arts. 44, inciso IV; e 64, inciso XXIX, ambos da Lei Orgânica Municipal - LOM; bem como pelo art. 31, inciso II, da Lei Federal n° 13.019, de 31 de julho de 2014, e alterações posteriores;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Paulo de Faria, Estado de São Paulo, por seus representantes, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1° Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenção social no valor de até R$ 24.000,00 (Vinte e Quatro Mil Reais), à Associação Paulofariense dos Deficientes – APD, entidade inscrita no CNPJ/MF sob o n° 08.227.644/0001-29, com sede à Avenida Delmo Ferreira, n° 314, bairro Centro, CEP: 15.490-000, neste Município de Paulo de Faria (SP), no Exercício de 2021, referente a recursos do Município, destinada a ocorrer a pagamentos de despesas para manutenção da referida Organização da Sociedade Civil – OSC.

Art. 2° Os repasses autorizados nos termos do artigo anterior serão transferidos à respectiva instituição assistencial de acordo com as disponibilidades financeiras e orçamentárias do Poder Executivo Municipal.

Fone: (17) 3802-9200
Rua XV de Novembro, 790 - Centro - CEP: 15.490-000 - Paulo de Faria-SP.

PREFEITURA MUNICIPAL DE
PAULO DE FARIA
Estado de São Paulo
CNPJ: 45.150.166/0001-22

Parágrafo Único. A transferência dos recursos efetivar-se- á somente após a assinatura do Termo de Colaboração ou de Fomento, a ser firmado entre o Município e a entidade, depois de cumpridas as exigências e os procedimentos estabelecidos na Lei Federal n° 13.019, de 31 de julho de 2014, assim como sua execução, acompanhamento e avaliação deverão também atender às disposições dos arts. 176 a 184, das Instruções n° 01/2020, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - TCESP.

Art. 3° A Organização da Sociedade Civil - OSC beneficiada deverá proceder à prestação de contas das quantias recebidas, conforme dispõe o art. 63 e seguintes, da Lei Federal n° 13.019/2014, e alterações posteriores.

Art. 4° Para a contabilização das despesas autorizadas por esta Lei deverão ser utilizadas dotações específicas consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário, através de Decreto, cujo ato já fica autorizado a baixar.

Art. 5° Observadas às disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente no Exercício de 2021, os recursos transferidos serão destinados exclusivamente ao desenvolvimento da atividade de interesse público, prevista no ajuste firmado entre a entidade e o Município, no atendimento gratuito da população alvo das ações pactuadas.

§ 1° Nos termos do art. 26 da Lei Complementar n° 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), a destinação dos recursos também poderá abranger a cobertura de déficits operacionais e de custeio da entidade beneficiária, desenvolvidos sob a vigência de ajustes firmados em exercícios anteriores, compatíveis com a execução do acordo, mas que, na época, não foram suportados com recursos dos repasses públicos.

§ 2° Os valores repassados poderão também suprir déficits de natureza tributária e ou contributiva, de débitos pretéritos à assinatura do ajuste, incluindo-se aqueles confessados pela entidade em parcelamentos administrativos ou judiciais.

§ 3° A ausência de comprovação de regularidade fiscal por parte da entidade beneficiária não impedirá a realização da transferência voluntária caso as atividades pactuadas tenham por objeto principal as áreas de educação, saúde ou assistência social, nos termos do § 3°, art. 25, da Lei Complementar n° 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), desde que observadas as seguintes premissas:

I - a entidade deverá adotar as providências necessárias para demonstrar a regularidade fiscal no prazo de 90 (noventa) dias;

II - não sendo possível obter a regularidade fiscal, deverá apresentar as justificativas que inviabilizaram a regularização no prazo do inciso I, acompanhada de "Plano de Ações" a serem adotadas no sentido de sanar a impropriedade;

Fone: (17) 3802-9200
Rua XV de Novembro, 790 - Centro - CEP: 15.490-000 - Paulo de Faria-SP.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO DE FARIA
Estado de São Paulo
CNPJ: 45.150.166/0001-22

III - depois de aprovado o "Plano de Ações" pelo Poder Executivo, a entidade deverá comprovar seu cumprimento durante a vigência do ajuste;

IV - será bloqueado o repasse em caso de desatendimento dos incisos I a III deste parágrafo.

Art. 6° Deverá ser firmado Termo de Colaboração entre o Município de Paulo de Faria (SP) e a Associação Paulofariense dos Deficientes - APD, sendo que aquele será o instrumento por meio do qual será formalizada a parceria entre as partes para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, devendo constar todas as condições a serem avençadas.

Art. 7° Esta Lei entrará na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1° de janeiro de 2021, revogando-se, ainda, as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Paulo de Faria (SP), 22 de janeiro de 2.021.

MÁRIO DE FELÍCIO NETO
- Prefeito Municipal -

Publicado por afixação no local de costume e no Diário Oficial Eletrônico do Município de Paulo de Faria (SP). Registrado no Departamento Jurídico na data supra.

Dr. ADRIANO JOSE DA SILVA PÁDUA
O.A.B/SP n.º 107.222
- Procurador – Chefe do Serviços Jurídicos -

Fone: (17) 3802-9200
Rua XV de Novembro, 790 - Centro - CEP: 15.490-000 - Paulo de Faria-SP.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO DE FARIA
Estado de São Paulo
CNPJ: 45.150.166/0001-22

LEI Nº 1.757, DE 22 DE JANEIRO DE 2.021.

"Dispõe sobre o valor da subvenção social anual à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São José do Rio Preto (SP), no valor de até R$ 18.874,68 (Dezoito Mil, Oitocentos e Setenta e Quatro Reais, Sessenta e Oito Centavos), destinados ao Exercício de 2021, mediante assinatura de convênio de assistência financeira e cooperação técnica, e dá outras providências".

MÁRIO DE FELÍCIO NETO, Prefeito Municipal de Paulo de Faria, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 12, § 3°, inciso I; e 16, ambos da Lei Federal n° 4.320, de 17 de março de 1964; pelos arts. 44, inciso IV; e 64, inciso XXIX, ambos da Lei Orgânica Municipal - LOM;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Paulo de Faria, Estado de São Paulo, por seus representantes, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1° Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenção social no valor de até R$ 18.874,68 (Dezoito Mil, Oitocentos e Setenta e Quatro Reais, Sessenta e Oito Centavos), à Irmandade Santa Casa de Misericórdia de São José do Rio Preto, entidade inscrita no CNPJ/MF sob o n° 59.981.712/0001-81, com sede à Rua Dr. Fritz Jacobs, n° 1236, bairro Boa Vista, CEP: 15.025-500, na cidade de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, no Exercício de 2021, referente a recursos do Município, destinados à pagamentos de despesas para manutenção da referida Organização da Sociedade Civil – OSC.

Fone: (17) 3802-9200
Rua XV de Novembro, 790 - Centro - CEP: 15.490-000 - Paulo de Faria-SP.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO DE FARIA
Estado de São Paulo
CNPJ: 45.150.166/0001-22

Art. 2° Os repasses autorizados nos termos dos artigos anteriores serão transferidos à respectiva instituição da área de saúde, de acordo com as disponibilidades financeiras e orçamentárias do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo Único A transferência dos recursos efetivar-se- á somente após a assinatura do Termo de Convênio, a ser firmado entre o Município e a entidade, depois de cumpridas as exigências e os procedimentos legais necessários, assim como sua execução, acompanhamento e avaliação deverão também atender às disposições dos arts. 185 a 192, das Instruções n° 01/2020, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - TCESP.

Art. 3° A Organização da Sociedade Civil - OSC beneficiada deverá proceder à prestação de contas das quantias recebidas até o dia 31 de janeiro de 2022.

Art. 4° Para a contabilização das despesas autorizadas por esta Lei deverão ser utilizadas dotações específicas consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário, através de Decreto, cujo ato já fica autorizado a baixar.

Art. 5° Observadas às disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente no Exercício de 2021, os recursos transferidos serão destinados exclusivamente ao desenvolvimento da atividade de interesse público, prevista no ajuste firmado entre a entidade e o Município, no atendimento gratuito da população alvo das ações pactuadas.

Art. 6° Deverá ser firmado Termo de Convênio entre o Município de Paulo de Faria (SP) e a Irmandade Santa Casa de Misericórdia de São José de Rio Preto (SP), sendo que aquele será o instrumento por meio do qual será formalizada a parceria entre as partes para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, devendo constar todas as condições a serem avençadas.

Art. 7° Esta Lei entrará na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1° de janeiro de 2021, revogando-se, ainda, as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Paulo de Faria (SP), 22 de janeiro de 2.021.

MÁRIO DE FELÍCIO NETO
- Prefeito Municipal -

Fone: (17) 3802-9200
Rua XV de Novembro, 790 - Centro - CEP: 15.490-000 - Paulo de Faria-SP.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO DE FARIA
Estado de São Paulo
CNPJ: 45.150.166/0001-22

Publicado por afixação no local de costume e no Diário Oficial Eletrônico do Município de Paulo de Faria (SP). Registrado no Departamento Jurídico na data supra.

Dr. ADRIANO JOSE DA SILVA PÁDUA
O.A.B/SP n.º 107.222
- Procurador – Chefe do Serviços Jurídicos -

Referência à:

LEI Nº 1.757, DE 22 DE JANEIRO DE 2.021.

"Dispõe sobre o valor da subvenção social anual à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São José do Rio Preto (SP), no valor de até R$ 18.874,68 (Dezoito Mil, Oitocentos e Setenta e Quatro Reais, Sessenta e Oito Centavos), destinados ao Exercício de 2021, mediante assinatura de convênio de assistência financeira e cooperação técnica, e dá outras providências

Fone: (17) 3802-9200
Rua XV de Novembro, 790 - Centro - CEP: 15.490-000 - Paulo de Faria-SP.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO DE FARIA
Estado de São Paulo
CNPJ: 45.150.166/0001-22

LEI Nº 1.758, DE 22 DE JANEIRO DE 2.021.

"Dispõe sobre o valor da subvenção social anual à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Paulo de Faria (SP), no valor de até R$ 1.726.284,64 (Um Milhão, Setecentos e Vinte e Seis Mil, Duzentos e Oitenta e Quatro Reais, Sessenta e Quatro Centavos), destinados ao Exercício de 2021, mediante assinatura de convênio de assistência financeira e cooperação técnica, e dá outras providências".

MÁRIO DE FELÍCIO NETO, Prefeito Municipal de Paulo de Faria, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 12, § 3°, inciso I; e 16, ambos da Lei Federal n° 4.320, de 17 de março de 1964; pelos arts. 44, inciso IV; e 64, inciso XXIX, ambos da Lei Orgânica Municipal - LOM;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Paulo de Faria, Estado de São Paulo, por seus representantes, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1° Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenção social no valor de até R$ 1.726.284,64 (Um Milhão, Setecentos e Vinte e Seis Mil, Duzentos e Oitenta e Quatro Reais, Sessenta e Quatro Centavos), à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Paulo de Faria, entidade inscrita no CNPJ/MF sob o n° 53.782.355/0001-46, com sede à Rua Zenha Ribeiro, n° 958, bairro Centro, CEP: 15.490-000, neste Município de Paulo de Faria, Estado de São Paulo, no Exercício de 2021, referente a recursos do Município, destinada a ocorrer a pagamentos de despesas para manutenção da referida Organização da Sociedade Civil – OSC.

Parágrafo Único. Do total da subvenção constante do caput deste artigo, o valor de R$ 244.084,64 (Duzentos e Quarenta e Quatro Mil, Oitenta e Quatro Reais, Sessenta e Quatro Centavos), referente recursos a serem liberados pela União Federal, através do Sistema Único de Saúde – SUS, repasse fundo a fundo, no Exercício de 2021, tendo em vista a municipalização da Gestão dos Recursos do SUS, destinados à manutenção de serviços de média e alta complexidade, e o restante, recursos próprios municipais.

Fone: (17) 3802-9200
Rua XV de Novembro, 790 - Centro - CEP: 15.490-000 - Paulo de Faria-SP.

PREFEITURA MUNICIPAL DE
PAULO DE FARIA
Estado de São Paulo
CNPJ: 45.150.166/0001-22

Art. 2° O repasse autorizado nos termos do artigo anterior será transferido à respectiva instituição da área de saúde de acordo com as disponibilidades financeiras e orçamentárias do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo Único. A transferência do recurso efetivar-se-á somente após a assinatura do Termo de Convênio, a ser firmado entre o Município e a entidade, depois de cumpridas as exigências e os procedimentos legais necessários, assim como sua execução, acompanhamento e avaliação deverá também atender às disposições dos arts. 185 a 192, das Instruções n° 01/2020, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - TCESP.

Art. 3° A Organização da Sociedade Civil - OSC beneficiada deverá proceder à prestação de contas das quantias recebidas até o dia 31 de janeiro de 2022.

Art. 4° Para a contabilização das despesas autorizadas por esta Lei deverão ser utilizadas dotações específicas consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário, através de Decreto, cujo ato já fica autorizado a baixar.

Art. 5° Observadas às disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente no Exercício de 2021, os recursos transferidos serão destinados exclusivamente ao desenvolvimento da atividade de interesse público, prevista no ajuste firmado entre a Entidade e o Município, no atendimento gratuito da população alvo das ações pactuadas.

§ 1° Nos termos do art. 26 da Lei Complementar n° 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), a destinação dos recursos também poderá abranger a cobertura de déficits operacionais e de custeio da entidade beneficiária, desenvolvidos sob a vigência de ajustes firmados em exercícios anteriores, compatíveis com a execução do acordo, mas que, na época, não foram suportados com recursos dos repasses públicos.

§ 2° Os valores repassados poderão também suprir déficits de natureza tributária e ou contributiva, de débitos pretéritos à assinatura do ajuste, incluindo-se aqueles confessados pela entidade em parcelamentos administrativos ou judiciais.

§ 3° A ausência de comprovação de regularidade fiscal por parte da entidade beneficiária não impedirá a realização da transferência voluntária caso as atividades pactuadas tenham por objeto principal as áreas de educação, saúde ou assistência social, nos termos do § 3°, art. 25, da Lei Complementar n° 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), desde que observadas as seguintes premissas:

I - a entidade deverá adotar as providências necessárias para demonstrar a regularidade fiscal no prazo de 90 (noventa) dias;

II - não sendo possível obter a regularidade fiscal, deverá apresentar as justificativas que inviabilizaram a regularização no prazo do inciso I, acompanhada de "Plano de Ações" a serem adotadas no sentido de sanar a impropriedade;

Fone: (17) 3802-9200
Rua XV de Novembro, 790 - Centro - CEP: 15.490-000 - Paulo de Faria-SP.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO DE FARIA
Estado de São Paulo
CNPJ: 45.150.166/0001-22

III - depois de aprovado o "Plano de Ações" pelo Poder Executivo, a entidade deverá comprovar seu cumprimento durante a vigência do ajuste;

IV - será bloqueado o repasse em caso de desatendimento dos incisos I a III deste parágrafo.

Art. 6° Deverá ser firmado Termo de Convênio entre o Município de Paulo de Faria (SP) e a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Paulo de Faria (SP), sendo que aquele será o instrumento por meio do qual será formalizada a parceria entre as partes para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, devendo constar todas as condições a serem avençadas.

Art. 7° Esta Lei entrará na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1° de janeiro de 2021, revogando-se, ainda, as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Paulo de Faria (SP), 22 de janeiro de 2.021.

MÁRIO DE FELÍCIO NETO
- Prefeito Municipal -

Publicado por afixação no local de costume e no Diário Oficial Eletrônico do Município de Paulo de Faria (SP). Registrado no Departamento Jurídico na data supra.

Dr. ADRIANO JOSE DA SILVA PÁDUA
O.A.B/SP n.º 107.222
- Procurador – Chefe do Serviços Jurídicos -

Fone: (17) 3802-9200
Rua XV de Novembro, 790 - Centro - CEP: 15.490-000 - Paulo de Faria-SP.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO DE FARIA
Estado de São Paulo
CNPJ: 45.150.166/0001-22

LEI Nº 1.759, DE 22 DE JANEIRO DE 2.021.

"Dispõe sobre o valor da subvenção social anual ao Centro Social do Patrimônio Novo, no valor de até R$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais), destinados ao Exercício de 2021, conforme especifica, e mediante assinatura de Termo de Colaboração, nos moldes da Lei Federal n° 13.019/2014, e alterações posteriores, e dá outras providências".

MÁRIO DE FELÍCIO NETO, Prefeito Municipal de Paulo de Faria, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 12, § 3°, inciso I; e 16, ambos da Lei Federal n° 4.320, de 17 de março de 1964; pelos arts. 44, inciso IV; e 64, inciso XXIX, ambos da Lei Orgânica Municipal - LOM; bem como pelo art. 31, inciso II, da Lei Federal n° 13.019, de 31 de julho de 2014, e alterações posteriores;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Paulo de Faria, Estado de São Paulo, por seus representantes, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1° Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenção social no valor de até R$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais) ao Centro Social do Patrimônio Novo, entidade inscrita no CNPJ/MF sob o n° 45.150.505/0001-70, com sede à Rua 13 de Maio, n° 635, bairro Patrimônio Novo, CEP: 15.490-000, neste Município de Paulo de Faria (SP), no Exercício de 2021, referente a recursos do Município destinados à pagamentos de despesas para manutenção da referida Organização da Sociedade Civil – OSC.

Art. 2° Os repasses autorizados no termo do artigo anterior serão transferidos à respectiva instituição educacional de acordo com as disponibilidades financeiras e orçamentárias do Poder Executivo Municipal.

Fone: (17) 3802-9200
Rua XV de Novembro, 790 - Centro - CEP: 15.490-000 - Paulo de Faria-SP.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO DE FARIA
Estado de São Paulo
CNPJ: 45.150.166/0001-22

Parágrafo Único. A transferência dos recursos efetivar-se- á somente após a assinatura do Termo de Colaboração ou de Fomento, a ser firmado entre o Município e a entidade, depois de cumpridas as exigências e os procedimentos estabelecidos na Lei Federal n° 13.019 de 31 de julho de 2014, assim como sua execução, acompanhamento e avaliação deverão também atender às disposições dos arts. 176 a 184, das Instruções n° 01/2020 oriundas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - TCESP.

Art. 3° A Organização da Sociedade Civil - OSC beneficiada deverá proceder à prestação de contas das quantias recebidas, conforme dispõe o art. 63 e seguintes, da Lei Federal n° 13.019/2014, e alterações posteriores.

Art. 4° Para a contabilização das despesas autorizadas por esta Lei, deverão ser utilizadas dotações específicas consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário, através de Decreto cujo ato já fica autorizado a baixar.

Art. 5° Observadas às disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente no Exercício de 2021, os recursos transferidos serão destinados exclusivamente ao desenvolvimento da atividade de interesse público, prevista no ajuste firmado entre a entidade e o Município, no atendimento gratuito da população alvo das ações pactuadas.

§ 1° Nos termos do art. 26 da Lei Complementar n° 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), a destinação dos recursos também poderá abranger a cobertura de déficits operacionais e de custeio da entidade beneficiária, desenvolvidos sob a vigência de ajustes firmados em exercícios anteriores, compatíveis com a execução do acordo, mas que, na época, não foram suportados com recursos dos repasses públicos.

§ 2° Os valores repassados poderão também suprir déficits de natureza tributária e ou contributiva, de débitos pretéritos à assinatura do ajuste, incluindo-se aqueles confessados pela entidade em parcelamentos administrativos ou judiciais.

§ 3° A ausência de comprovação de regularidade fiscal por parte da entidade beneficiária não impedirá a realização da transferência voluntária caso as atividades pactuadas tenham por objeto principal as áreas de educação, saúde ou assistência social, nos termos do § 3°, art. 25, da Lei Complementar n° 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), desde que observadas as seguintes premissas:

I - a entidade deverá adotar as providências necessárias para demonstrar a regularidade fiscal no prazo de 90 (noventa) dias;

II - não sendo possível obter a regularidade fiscal, deverá apresentar as justificativas que inviabilizaram a regularização no prazo do inciso I, acompanhada de "Plano de Ações" a serem adotadas no sentido de sanar a impropriedade;

Fone: (17) 3802-9200
Rua XV de Novembro, 790 - Centro - CEP: 15.490-000 - Paulo de Faria-SP.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO DE FARIA
Estado de São Paulo
CNPJ: 45.150.166/0001-22

III - depois de aprovado o "Plano de Ações" pelo Poder Executivo, a entidade deverá comprovar seu cumprimento durante a vigência do ajuste;

IV - será bloqueado o repasse em caso de desatendimento dos incisos I a III deste parágrafo.

Art. 6° Deverá ser firmado Termo de Colaboração entre o Município de Paulo de Faria (SP) e o Centro Social do Patrimônio Novo, sendo que aquele será o instrumento por meio do qual será formalizada a parceria entre as partes para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, devendo constar todas as condições a serem avençadas.

Art. 7° Esta Lei entrará na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1° de janeiro de 2021, revogando-se, ainda, as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Paulo de Faria (SP), 22 de janeiro de 2.021.

MÁRIO DE FELÍCIO NETO
- Prefeito Municipal -

Publicado por afixação no local de costume e no Diário Oficial Eletrônico do Município de Paulo de Faria (SP). Registrado no Departamento Jurídico na data supra.

Dr. ADRIANO JOSE DA SILVA PÁDUA
O.A.B/SP n.º 107.222
- Procurador – Chefe do Serviços Jurídicos -

Fone: (17) 3802-9200
Rua XV de Novembro, 790 - Centro - CEP: 15.490-000 - Paulo de Faria-SP.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO DE FARIA
Estado de São Paulo
CNPJ: 45.150.166/0001-22

LEI Nº 1.760, DE 22 DE JANEIRO DE 2.021.

"Dispõe sobre o valor da subvenção social anual à Associação Beneficente de Paulo de Faria – Casa da Criança, no valor de até R$ 478.482,00 (quatrocentos e setenta e oito mil, quatrocentos e oitenta e dois reais), destinados ao Exercício de 2021, conforme especifica, e mediante assinatura de Termo de Colaboração, nos moldes da Lei Federal nº 13.019/2014, e alterações posteriores, e dá outras providências.".

MÁRIO DE FELÍCIO NETO, Prefeito Municipal de Paulo de Faria, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 12, § 3°, inciso I; e 16, ambos da Lei Federal n° 4.320, de 17 de março de 1964; pelos arts. 44, inciso IV; e 64, inciso XXIX, ambos da Lei Orgânica Municipal - LOM; bem como pelo art. 31, inciso II, da Lei Federal n° 13.019, de 31 de julho de 2014, e alterações posteriores;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Paulo de Faria, Estado de São Paulo, por seus representantes, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1° Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenção social no valor de até R$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), à Associação Beneficente de Paulo de Faria – Casa da Criança, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 53.783.015/0001-30, com sede na à Avenida José Basílio da Silveira, s/n, bairro Centro, CEP: 15.490-000, neste Município de Paulo de Faria (SP), no Exercício de 2021 referente a recursos Municipais, bem como em contrapartida de recursos advindos do Governo Estadual a serem repassados à Organização da Sociedade Civil - OSC.

Art. 2° Fica, também, o Poder Executivo Municipal autorizado a transferir recursos que serão recebidos do Governo do Estado de São Paulo, por meio de sua Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social, a título de subvenção social, destinados à entidade referida no art. 1°, no valor de até R$ 78.482,00 (setenta e oito mil, quatrocentos e oitenta e dois reais), no Exercício Financeiro de 2021.

Fone: (17) 3802-9200
Rua XV de Novembro, 790 - Centro - CEP: 15.490-000 - Paulo de Faria-SP.

PREFEITURA MUNICIPAL DE
PAULO DE FARIA
Estado de São Paulo
CNPJ: 45.150.166/0001-22

Art. 3° Os repasses autorizados nos termos dos artigos anteriores serão transferidos à respectiva instituição assistencial de acordo com as disponibilidades financeiras e orçamentárias do Poder Executivo Municipal e valores conveniados com o Governo Estadual.

Parágrafo Único. A transferência dos recursos efetivar-se- á somente após a assinatura do Termo de Colaboração ou de Fomento, a ser firmado entre o Município e a entidade, depois de cumpridas as exigências e os procedimentos estabelecidos na Lei Federal n° 13.019, de 31 de julho de 2014, assim como sua execução, acompanhamento e avaliação deverão também atender às disposições dos arts. 176 a 184, das Instruções n° 01/2020, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - TCESP.

Art. 4° A Organização da Sociedade Civil - OSC beneficiada deverá proceder à prestação de contas das quantias recebidas, conforme dispõe o art. 63 e seguintes, da Lei Federal n° 13.019/2014, e alterações posteriores.

Art. 5° Para a contabilização das despesas autorizadas por esta Lei, deverão ser utilizadas dotações específicas consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário, através de Decreto, cujo ato já fica autorizado a baixar.

Art. 6° Observadas às disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente no Exercício de 2021, os recursos transferidos serão destinados exclusivamente ao desenvolvimento da atividade de interesse público, previstos no ajuste firmado entre a entidade e o Município, no atendimento gratuito da população alvo das ações pactuadas.

§ 1° Nos termos do art. 26 da Lei Complementar n° 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), a destinação dos recursos também poderá abranger a cobertura de déficits operacionais e de custeio da entidade beneficiária, desenvolvidos sob a vigência de ajustes firmados em exercícios anteriores, compatíveis com a execução do acordo, mas que, na época, não foram suportados com recursos dos repasses públicos.

§ 2° Os valores repassados poderão também suprir déficits de natureza tributária e ou contributiva, de débitos pretéritos à assinatura do ajuste, incluindo-se aqueles confessados pela entidade em parcelamentos administrativos ou judiciais.

§ 3° A ausência de comprovação de regularidade fiscal por parte da entidade beneficiária não impedirá a realização da transferência voluntária caso as atividades pactuadas tenham por objeto principal as áreas de educação, saúde ou assistência social, nos termos do § 3°, art. 25, da Lei Complementar n° 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), desde que observadas as seguintes premissas:

I - a entidade deverá adotar as providências necessárias para demonstrar a regularidade fiscal no prazo de 90 (noventa) dias;

Fone: (17) 3802-9200
Rua XV de Novembro, 790 - Centro - CEP: 15.490-000 - Paulo de Faria-SP.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO DE FARIA
Estado de São Paulo
CNPJ: 45.150.166/0001-22

II - não sendo possível obter a regularidade fiscal, deverá apresentar as justificativas que inviabilizaram a regularização no prazo do inciso I, acompanhada de "Plano de Ações" a serem adotadas no sentido de sanar a impropriedade;

III - depois de aprovado o "Plano de Ações" pelo Poder Executivo, a entidade deverá comprovar seu cumprimento durante a vigência do ajuste;

IV - será bloqueado o repasse em caso de desatendimento dos incisos I a III deste parágrafo.

Art. 7° Deverá ser firmado Termo de Colaboração entre o Município de Paulo de Faria (SP) e a Associação Beneficente de Paulo de Faria – Casa da Criança, sendo que aquele será o instrumento por meio do qual será formalizada a parceria entre as partes para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, devendo constar todas as condições a serem avençadas.

Art. 8° Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1° de janeiro de 2021, revogando-se, ainda, as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Paulo de Faria (SP), 22 de janeiro de 2.021.

MÁRIO DE FELÍCIO NETO
- Prefeito Municipal -

Publicado por afixação no local de costume e no Diário Oficial Eletrônico do Município de Paulo de Faria (SP). Registrado no Departamento Jurídico na data supra.

Dr. ADRIANO JOSE DA SILVA PÁDUA
O.A.B/SP n.º 107.222
- Procurador – Chefe do Serviços Jurídicos -

Fone: (17) 3802-9200
Rua XV de Novembro, 790 - Centro - CEP: 15.490-000 - Paulo de Faria-SP.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PAULO DE FARIA

Conforme Lei Municipal nº 1.635, de 23 de abril de 2018

www.paulodefaria.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paulo_de_faria

Licitações e Contratos

Distratos

EXTRATO DE RESCISÃO CONTRATUAL

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO DE FARIA – SP.

CONTRATADO: CARLOS RODRIGO PIVARO - ME

OBJETO: RESCINDIREM ANTECIPADA E AMIGAVELMENTE o Contrato Original, em decorrência do resultado do Procedimento Licitatório n° 041/2017 modalidade Carta Convite n° 008/2017, Celebrado entre a Prefeitura Municipal de Paulo de Faria – SP e a Empresa CARLOS RODRIGO PIVARO - ME.

CONTRATO: Nº 043/2017

ASS. DO CONTRATO: 16/05/2017

VENCIMENTO DO CONTRATO: 13/05/2021

RESCISÃO DO CONTRATO: 18/01/2021

Prefeitura Municipal de Paulo de Faria, 18 de Janeiro de 2021.

Mário de Felício Neto – Prefeito Municipal